

# COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LOURES

## Artigo 1.º (Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures, também abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Loures, Irmandade da Misericórdia de Loures ou, simplesmente, Misericórdia de Loures, instituída no ano de 1997 por decreto da Autoridade Eclesiástica, é uma associação pública de fiéis, com personalidade jurídica canónica.

2 - O seu fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, síntese tradicional da lei cristã do amor ao próximo:

### Sete Obras de Misericórdia corporais:

- Dar de comer a quem tem fome,
- Dar de beber a quem tem sede,
- Vestir os nus,
- Dar pousada aos peregrinos,
- Assistir os enfermos,
- Visitar os presos e
- Enterrar os mortos; e

### Sete Obras de Misericórdia espirituais:

- Dar bom conselho,
- Ensinar os ignorantes,
- Corrigir os que erram,
- Consolar os que sofrem,
- Perdoar as injúrias,
- Suportar as fraquezas do próximo e
- Rogar a Deus por vivos e defuntos.

A Misericórdia de Loures visa assim servir e apoiar com solidariedade todos os que precisam, na aplicação dos princípios evangélicos da caridade através da satisfação de carências pessoais e sociais.

A Irmandade da Misericórdia de Loures pratica actos de culto católico, de harmonia com a sua identidade, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

A Santa Casa da Misericórdia de Loures coloca-se sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é sua Padroeira.

3 – Em conformidade com a sua erecção canónica, a Santa Casa da Misericórdia de Loures encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de Maio de 2011 (de ora em diante

designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que substitua aquele Compromisso, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data, sem prejuízo do disposto na lei canónica tanto universal, como particular aplicável.

**4** – A Irmandade da Misericórdia de Loures tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respectiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública.

## **Artigo 2.º (Âmbito, Duração e Princípios)**

**1** – A Santa Casa da Misericórdia de Loures é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade de Loures, na Rua Angola, nº. 9, loja 1, 2670-403 LOURES, e exerce a sua acção no concelho de Loures, aí podendo estabelecer delegações.

**2** – A Misericórdia de Loures pode igualmente estender a sua acção aos concelhos limítrofes ao da sua sede ou a outras regiões, visando o prosseguimento das actividades enquadradas no seu fim, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

**3** – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade da Misericórdia de Loures pode, com vista à melhor realização dos seus fins:

- a)** Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
- b)** Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
- c)** Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de actuações de carácter dinamizador e educativo.

**4** – A Misericórdia de Loures pode constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver acções sociais de responsabilidade partilhada.

**5** – A Santa Casa da Misericórdia de Loures é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

### Artigo 3.º (Objectivos)

Para concretização do seu fim, a Misericórdia de Loures pode conceder bens e desenvolver actividades de intervenção social, enquadradas nos seguintes objectivos:

- a) Prestação de apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Prestação de apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Prestação de apoio à família e comunidade em geral;
- d) Prestação de apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspectiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Promoção da habitação e turismo social;
- i) Promoção do empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Promoção da actividade agrícola.

Constituem objectivos principais os referidos nas alíneas a) a e), sendo objectivos secundários os restantes.

2 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia de Loures mantém o culto divino no seu Oratório e exerce as actividades que constam deste Compromisso e as mais que sejam consideradas convenientes.

3 – A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras actividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

4 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de Março, sobre actividades secundárias

e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

#### **Artigo 4.º** **(Brasão, Bandeira, Estandarte e Outros Símbolos)**

1 – O Brasão e a Bandeira ou, em alternativa ou em cúmulo, o Estandarte, bem como o selo e outros elementos distintivos nos termos dos números 6 e 7 do presente artigo são os símbolos representativos da Irmandade da Misericórdia de Loures.

2 – O Brasão é constituído por um escudo de prata com um camaroeiro com as pontas passadas em aspa, acompanhado à dextra de uma estrela de sete pontas e à sinistra de uma rosa heráldica de sete pétalas, tudo de púrpura, sendo a rosa abotoada de ouro e apontada de verde.

Em chefe, brocante aos cordões do camaroeiro e envolvido pelas suas pontas, o escudo boleado das armas do concelho de Loures, de ouro, com uma fonte de negro, realçada de prata, brotando água de azul, com uma bordadura de púrpura, carregada de oito ramos de verde, acompanhados cada um de quatro folhas verdes emparelhadas nervadas de negro e frutados de três laranjas de ouro em roquete.

Tem por timbre a coroa mariana, rematada por um mundo e pomba, de ouro.

Em listel de prata enrolado, sotoposto ao camaroeiro, a legenda a negro em maiúsculas do tipo elzevir “SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LOURES”.

3 – A Bandeira é branca, apresentando ao centro o brasão da Santa Casa da Misericórdia de Loures. Tem haste e lança metálicas, de ouro ou prata, ou de madeira.

4 – O Estandarte é de prata, com bordadura de púrpura acantonada de prata, com os cantos carregados de uma cruz pátea alesada arredondada de vermelho.

Tem no centro um escudo circular, de prata, com as peças e ordenamento do brasão.

Em listel de prata circular, envolvendo o escudo, a legenda a negro em maiúsculas do tipo elzevir “SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LOURES”.

É debruado por um cordão de prata e púrpura, rematado por borlas e laçadas dos mesmos esmaltes, podendo ser franjado de prata. Tem haste e lança metálicas, de ouro ou prata. O estandarte enfia na mesma por uma bainha denticulada e, numa vareta horizontal, por uma bainha contínua.

5 – O selo é circular, com as peças e ordenamento do escudo, sem indicação das cores e metais, tudo circundado por um listel com a legenda “SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LOURES”, em letras maiúsculas do tipo elzevir.

6 - Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia de Loures, a Irmandade da Misericórdia de Loures usa os trajes tradicionais, designados por opas, cabendo à Mesa Administrativa a regulamentação da sua confecção e uso.

7 – A Assembleia Geral pode deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos seus fins sociais e que não desdiga da natureza e fins da Misericórdia de Loures.

**Artigo 5.º**  
**(Dos Irmãos da Misericórdia)**

1 – Constituem a Irmandade da Misericórdia de Loures todos os seus Irmãos.

2 – O número de Irmãos é ilimitado e deve ter a participação da comunidade em que se insere.

**Artigo 6.º**  
**(Admissão e Readmissão)**

1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais ou residentes no concelho da sede da Irmandade da Misericórdia de Loures ou a ela estejam ligados por laços de afectividade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua actividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
- e) Se comprometam, sempre que solicitados e salvo justo impedimento, a colaborar na vida e actividades da Irmandade, desempenhando as tarefas e missões que esta, através dos seus órgãos representativos, lhes confiar;
- f) Se comprometam ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quota mínimas, de valor e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.

2 – A admissão dos Irmãos é solicitada mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão, incluindo o pagamento da jóia e da quota aplicáveis.

3 - A Mesa Administrativa aprecia e delibera sobre a proposta de admissão, numa das reuniões ordinárias subsequentes, no prazo máximo de sessenta dias após a sua apresentação nos serviços administrativos da Misericórdia de Loures.

- 4 – Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
- 5 – A aprovação e a rejeição da proposta de admissão são objecto de notificação formal aos proponentes. Da rejeição cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
- 6 – A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes prestarem, perante o Provedor ou seu legítimo representante, em cerimónia religiosa pública, declaração pela qual se comprometem a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos e assinarem de seguida o Livro do Compromisso.
- 7 – Entre a aprovação da proposta de admissão e a subscrição do Livro do Compromisso, os candidatos são passíveis de colaborar na prossecução das finalidades da Santa Casa da Misericórdia de Loures e assumem os deveres previstos no artigo 7º., com excepção das suas alíneas c) e d), não aplicáveis.
- 8 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

#### **Artigo 7.º (Deveres)**

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Santa Casa da Misericórdia de Loures em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a actividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia de Loures, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e a actividade prosseguidos pela Irmandade da Misericórdia de Loures, com vista a promover o incremento da actividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e o patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos actos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Misericórdia promova ou para as quais haja sido convidada;

- h) Ao pagamento pontual da jóia e da quota aplicáveis.

**Artigo 8.º**  
**(Direitos)**

**1** – Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da Irmandade da Misericórdia de Loures há mais de um ano, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º, e cumpram os deveres previstos no Compromisso;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infracções graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Ordinário diocesano;
- d) A requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b) deste Compromisso;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a actividade e gestão da Misericórdia de Loures, mediante pagamento dos respectivos custos;
- f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Irmandade da Misericórdia de Loures e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
- g) A ser sufragados, após a morte, com os actos religiosos previstos no Compromisso;
- h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter o seu número de Irmão, passível de actualização por decisão da Mesa Administrativa;
- i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

**2** – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos actos eleitorais.

**3** – A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b) do n.º 1 determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

**4** – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia de Loures, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

**Artigo 9.º**  
**(Infracção, Sanção e Processo Disciplinar)**

1 – Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2 – Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Exclusão.

3 – A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.

4 – A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infracções imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

#### **Artigo 10.º**

#### **(Perda da Qualidade de Irmão)**

1 - Perde a qualidade de Irmão:

- a) Quem tiver sido punido com a pena de exclusão;
- b) Quem tiver pedido a sua exoneração;
- c) Quem, injustificadamente, deixar de pagar as suas quotas por tempo superior a doze meses e, depois de notificado por carta registada, não liquide os valores em atraso ou não justifique a sua atitude no prazo de noventa dias, em termos aceites pela Mesa Administrativa, a não ser que a Mesa Administrativa delibere o diferimento, a redução ou a dispensa do pagamento das quotas, por razões atendíveis e por um período a definir.

2 – Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que implique a perda da qualidade de Irmão nos termos das alíneas a) e c) do n.º. 1, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até cento e vinte dias após a sua interposição.

3 – O Irmão que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia de Loures não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

#### **Artigo 11.º**

#### **(Exclusão)**

Podem ser excluídos da Misericórdia os Irmãos que:

- a) Não prestem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Percam a reputação moral ou social com notoriedade pública que afecte o bom nome e missão da Misericórdia;
- d) Causem, voluntariamente, danos à Misericórdia ou concorram, directa e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomem publicamente atitudes hostis à fé católica.

#### **Artigo 12.º**

#### **(Actividade Espiritual e Religiosa)**

**1** – Nas diversas obras sociais e serviços da Misericórdia, haverá, sempre que possível, assistência espiritual e religiosa e, para tal, um Capelão privativo provido pelo Ordinário diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa, a quem compete:

- a) Velar, segundo as orientações do Ordinário diocesano, pelo cumprimento das vontades pias e dos legados pios, nos termos dos cânones 1301 e 1302 do Código de Direito Canónico;
- b) Assegurar o cumprimento das tradições, actividades e deveres religiosos próprios da Irmandade e velar pela sua inclusão no seu plano anual de actividades;
- c) Velar por que as actividades culturais e religiosas prosseguidas pela Irmandade se harmonizem com as opções, as prioridades e as actividades pastorais da diocese;
- d) Prestar a conveniente assistência espiritual e religiosa aos Irmãos, aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores e serviços da Misericórdia de Loures;
- e) Realizar os actos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo.

**2** – Ao Ofício de Capelão, de acordo com o espírito da Irmandade da Misericórdia de Loures, aplica-se o disposto no artigo 16. No que respeita ao estipêndio da Missa, observa-se o estabelecido no cânone 945 do Código de Direito Canónico.

**3** – O Oratório da Santa Casa da Misericórdia de Loures é destinado ao exercício do culto divino e nele se realiza, sempre que possível, a missa mensal da Irmandade da Misericórdia de Loures.

**4** – A Misericórdia promove também, na Igreja Paroquial da Sede ou, em alternativa, no seu Oratório ou, excepcionalmente, em outro local de culto do concelho da Sede, sempre que possível, os seguintes actos culturais:

- a) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido, aquando do seu passamento;

- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Santa Casa da Misericórdia de Loures;
- c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa ou a participação activa nas cerimónias litúrgicas da Semana Santa promovidas pela Paróquia da sua Sede;
- d) Missa no mês de Novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Honorários falecidos;
- e) A celebração de outros actos de culto que constituam encargos aceites.

5 – A Misericórdia de Loures pode participar também noutros actos religiosos para os quais seja solicitada a sua presença.

### **Artigo 13.º** **(Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais, Corpos Sociais ou Corpos Gerentes da Santa Casa da Misericórdia de Loures a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório (ou Conselho Fiscal).

### **Artigo 14.º** **(Mandato Social)**

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respectiva tomada de posse, a qual requer a homologação prévia pelo Ordinário diocesano, conferida em regra no prazo canónico de oito dias após a solicitação competente, e é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. A eficácia canónica da posse fica dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.
- 4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 5 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, chaves, inventários e arquivo da Misericórdia aos Órgãos eleitos para novo mandato, para que estes deles disponham efectivamente a partir da data da tomada de posse, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social da Irmandade da Misericórdia de Loures.

### **Artigo 15.º** **(Exclusividade, Não Elegibilidade e Impedimentos)**

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Loures, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Órgãos Sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e actividades sejam conflitantes com os da Misericórdia, nos termos do n.º 4 do artigo 21-B do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2 – Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Definitório não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha recta ou no segundo grau da linha colateral, bem como conjugais.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que **directamente lhes digam respeito** ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou **pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim** em linha recta ou até ao segundo grau, **inclusivé**, da linha colateral.

4 – Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar directa ou indirectamente com a Irmandade da Misericórdia de Loures, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5 – A Mesa Administrativa e o Definitório não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Misericórdia de Loures.

6 – O cargo de Presidente do Definitório não pode ser exercido por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Loures.

7 – Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Irmandade da Misericórdia de Loures litígio judicial.

#### **Artigo 16.º** **(Condição do Exercício do Cargo)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das actividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros **da Mesa Administrativa**, podem eles ser remunerados, desde que, sob proposta da **mesma** Mesa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, nos termos da lei.

#### **Artigo 17.º** **(Forma de Obrigar)**

1 – A Santa Casa da Misericórdia de Loures fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro. Na respectiva falta ou impedimento, o Provedor pode ser substituído pelo Vice-Provedor e o Tesoureiro, pelo Secretário.

2 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas do Provedor e do Tesoureiro, podendo, na respectiva ausência, falta ou impedimento, ser o Provedor substituído pelo Vice-Provedor e o Tesoureiro, pelo Secretário.

3 – Nos actos de mero expediente, basta a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito pela Mesa Administrativa, em decisão lavrada em acta de reunião deste Órgão Social.

#### **Artigo 18.º** **(Responsabilidade dos Titulares)**

1 – Os titulares da Mesa Administrativa e do Definitório não podem abster-se de votar nas reuniões dos respectivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades, se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou resolução;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

3 – Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os membros da Mesa Administrativa são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Misericórdia de Loures e, bem assim, pelos prejuízos causados por actos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros, quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitarem a intervenção da Mesa e/ou do Definitório no sentido de tomarem as medidas adequadas.

#### **Artigo 19.º** **(Deliberações e Actas)**

1 – A Mesa Administrativa e o Definitório só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando este Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á acta, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, a qual é assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

5 – A acta é aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgado à respectiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação, adquirindo assim eficácia.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Estatuto e Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Santa Casa da Misericórdia de Loures.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Irmandade da Misericórdia de Loures.

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, compete à Assembleia Geral designar os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto dos restantes membros, completando o membro designado o mandato social, procedendo-se conforme o determinado no nº. 3 do artigo 14º.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Irmandade da Misericórdia de Loures;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Definitório;

- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Santa Casa da Misericórdia de Loures e apresentá-lo à aprovação do Ordinário diocesano;
- e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros e conferir-lhes posse, através do seu Presidente;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respectiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Definitório;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
- i) Autorizar o Provedor ou quem o substitua a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou actualização dos símbolos representativos em vigor;
- l) Fixar a eventual remuneração dos membros da Mesa Administrativa, nos termos do artigo 16.º, nº. 2;
- m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que restrinjam ou inibam, total ou parcialmente, os direitos de Irmãos, incluindo recursos relativos à perda da qualidade de Irmão, previstos no n.º 2 do artigo 10.º;
- o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da jóia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos;
- p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma acção, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**Artigo 22.º**  
**(Reuniões da Assembleia Geral)**

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;<sup>i</sup>
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, tendo presente o parecer do Definitório, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na Sede e no sítio institucional da Irmandade da Misericórdia de Loures, logo que a convocatória seja expedida, nos termos previstos no artigo 23.º;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do Definitório, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3 – Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, podem ser tratados, com poder deliberativo de acordo com o estabelecido no Compromisso, todos os assuntos previstos na ordem de trabalhos constante da sua convocatória. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem também ser tratados assuntos não previstos na respectiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respectivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Definitório;
- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos da ordem de trabalhos.
- c) Para apreciar e deliberar sobre recurso da deliberação da Mesa Administrativa que implique a perda da qualidade de Irmão, interposto pelo Irmão interessado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10.º, até cento e vinte dias após a sua interposição.
- d) Para realizar eleições parciais destinadas ao preenchimento das vagas verificadas em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 26.º, ou do Definitório, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 30.º, no prazo máximo de um mês após a notificação dessa vacatura respectivamente pelo Presidente da Mesa Administrativa ou pelo Presidente do Definitório ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5 – As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efectuada para o efeito, informando-se o Ordinário diocesano sobre os elementos essenciais do negócio, sem prejuízo das formalidades canónicas;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia de Loures ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica, nos termos do nº. 2 do cânone 1292 do Código de Direito Canónico;
- c) A oneração ou alienação de bens afectos a actividades culturais ou religiosas depende da autorização prévia do Ordinário diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j) do n.º 1, do artigo 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

7 – No caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º, a extinção da Santa Casa da Misericórdia de Loures não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 23.º** **(Forma de Convocação)**

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e é também feita pessoalmente, para cada Irmão, por meio de aviso postal ou, alternativamente, por correio electrónico aos Irmãos cujo endereço tenha sido transmitido por estes à Misericórdia como meio de comunicação.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público na Sede e em outras instalações e estabelecimentos da Misericórdia de Loures, bem como através de anúncio publicado no jornal ou nos dois jornais locais de maior circulação da área da Sede.

4 – Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como a forma de acesso aos documentos previstos para consulta dos Irmãos respectivamente nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 22.º, se se tratar de uma reunião ordinária.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

**Artigo 24.º**  
**(Quórum e Funcionamento)**

**1** – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

**2** – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só pode reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

**3** – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20.º e 23.º deste Compromisso.

**Artigo 25.º**  
**(Voto e Representação dos Irmãos)**

**1** – Na Assembleia Geral, cada Irmão dispõe de um voto.

**2** – O voto em representação é admitido nos seguintes termos:

- a)** Tanto o representante como o representado são Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.
- b)** Cada Irmão só pode assumir uma representação.
- c)** O Irmão representado nomeia o Irmão representante em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em que manifesta a impossibilidade da sua comparência, subscrita com a sua assinatura legalmente reconhecida ou passível de confirmação inequívoca mediante comprovação apresentada.
- d)** No caso de a representação incidir apenas sobre alguns dos pontos da ordem de trabalhos, a carta subscrita pelo Irmão representado deve indicar de forma inequívoca os pontos da ordem de trabalhos relativamente aos quais confere poderes de representação.
- e)** Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar o cumprimento dos requisitos do instrumento de representação.

**3** – É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais, devendo a assinatura do Irmão votante, necessariamente no gozo dos seus direitos eleitorais activos, estar reconhecida nos termos da lei e a correspondência ser aberta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para que apenas este possa ter conhecimento do sentido de voto.

**Artigo 26.º**  
**(Mesa Administrativa)**

**1** – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Santa Casa da Misericórdia de Loures, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efectivos, dos quais um é o Provedor, e bem assim três suplentes. Os membros efectivos são sempre em número ímpar e os suplentes, em número idêntico a metade dos membros efectivos, arredondado, se aplicável, para a unidade imediatamente superior. Os membros da Mesa Administrativa são designados por Mesários.

**2** – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efectivos escolhem entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e o ou os Vogais, sob proposta do Provedor.

**3** – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa, quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar nas reuniões deste Órgão Social, embora sem direito a voto, ou ainda quando se verifique impedimento dos efectivos.

**4** – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respectivos suplentes, chamados à efectividade pela ordem em que constam da lista eleitoral vencedora que integraram, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, procedendo-se conforme o determinado no nº. 3 do artigo 14º.

**5** – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

**6** – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários, sem prejuízo do disposto no Artigo 17º. deste Compromisso.

**7** - Pode a Mesa Administrativa ser coadjuvada por Mordomos, por ela livremente escolhidos entre os Irmãos que revelem melhor competência e interesse pelas actividades específicas que se lhes colocam.

**8** – Os membros da Mesa Administrativa, quando em representação da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures, devem apor distintivo com o brasão desta, com exclusão de qualquer outro símbolo identificativo.

#### **Artigo 27.º**

#### **(Competências da Mesa Administrativa)**

**1** – Compete à Mesa Administrativa representar a Misericórdia, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Praticar e promover as acções conducentes aos fins da Irmandade da Misericórdia de Loures, às suas obras e ao seu desenvolvimento e orientar as actividades que lhes são inerentes, incluindo as desenvolvidas em regime de voluntariado pelos Irmãos, quer se trate ou não de mordomia;
- b)** Velar pela efectivação dos direitos dos Beneficiários e dos Irmãos, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia de Loures e pela sua autonomia;

- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Irmandade da Misericórdia de Loures, assim como zelar pelo cumprimento deste Compromisso e dos regulamentos que o completam;
- d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos, a perda da qualidade de Irmãos e a aplicação das penas disciplinares de exclusão, nos termos deste Compromisso, e assegurar as notificações aplicáveis e a actualização dos registos em conformidade;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c) deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Definitório e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários sectores e serviços, e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da Misericórdia;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis e sobre o diferimento, redução ou dispensa de pagamento de quotas, vencidas ou vincendas, por razões atendíveis, bem como o período a que os mesmos se aplicam;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou colectivamente, sem prejuízo da lei canónica aplicável;
- j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, excepto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;
- l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Ordinário diocesano o Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
- m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Irmandade da Misericórdia de Loures, mantendo-o permanentemente actualizado;
- n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transacções, confissões ou desistências;

- o) Assegurar a gestão da Misericórdia até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários;
- b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da Misericórdia.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Competências dos Membros da Mesa Administrativa)**

1 – Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

- a) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Mesa Administrativa;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;
- f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- h) Notificar os Irmãos interessados da decisão da Mesa Administrativa sobre propostas de admissão ou sobre deliberações relativas a sanções que se lhes apliquem e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre eventuais recursos interpostos por aqueles a submeter a deliberação da Assembleia Geral, nos termos e prazos previstos neste Compromisso.
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a realização de eleições parciais destinadas ao preenchimento das vagas verificadas em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 26.º.
- j) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa, sem prejuízo do disposto no Artigo 17º. deste Compromisso;

- k) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

**2** – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**3** – Compete ao Secretário, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços administrativos e de secretaria, bem como na organização dos arquivos da Misericórdia de Loures;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Mesa Administrativa e efectuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respectivo Livro;
- c) Prover e actualizar o expediente da Misericórdia.

**4** – Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Misericórdia de Loures;
- b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista actualizada dos devedores;
- d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente actualização;
- e) Receber e guardar os valores da Misericórdia;
- f) Promover a cobrança e arrecadação das receitas da Misericórdia e a efectivação dos pagamentos;
- g) Assinar as ordens de pagamento e as guias de receita, em conjunto com o Provedor;
- h) Informar a Mesa Administrativa, com a periodicidade a definir por esta, sobre os Irmãos com quotas em atraso há mais de doze meses e prover à notificação prevista na alínea c) do nº. 1 do artigo 10º;
- i) Propor à Mesa Administrativa a perda da qualidade de Irmão pelas razões previstas na alínea c) do nº. 1 do artigo 10º. ou o diferimento, a redução ou a dispensa do pagamento de quotas vencidas ou vincendas, por razões atendíveis, bem como o período a que os mesmos deverão aplicar-se.

**5** – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

#### Artigo 29.º

**(Funcionamento)**

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

2 – As deliberações são tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Artigo 30.º**

**(Definitório)**

1 – O Definitório (ou Conselho Fiscal) é o órgão de fiscalização da Santa Casa da Misericórdia de Loures.

2 – O Definitório é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se verificarem vacaturas, pela ordem de inscrição na lista eleitoral vencedora que integraram, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, embora sem direito a voto.

4 – Para o Definitório, devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este, pelo Secretário, em regime de efectividade.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Definitório, depois de esgotados os respectivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 31.º**

**(Competências do Definitório)**

1 – Compete ao Definitório, entre outras atribuições, zelar pelo cumprimento da lei e deste Compromisso e, nomeadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a acção da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Actividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Irmandade da Misericórdia de Loures, bem como sobre os actos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis e a reforma ou alteração deste Compromisso;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;
- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres e nas contas bancárias, sempre que o considere oportuno;
- f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
- g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique;
- h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para otimizar os procedimentos de administração da Misericórdia de Loures ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime ou procedimentos contabilísticos usados;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a realização de eleições parciais destinadas ao preenchimento das vagas verificadas em caso de vacatura da maioria dos lugares do Definitório, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 30.º.

2 – O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique ou disposições legais o requeiram.

### **Artigo 32.º (Funcionamento)**

1 – O Definitório reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste Compromisso, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Artigo 33.º**  
**(Conselho Consultivo)**

1 – O Conselho Consultivo da Misericórdia de Loures é um órgão de consulta e apoio técnico da Irmandade, com o objectivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação e em assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e acção estratégica, à concepção de iniciativas e de propostas, projectos e actividades enquadradas nos fins estabelecidos no Compromisso.

2 - O Conselho Consultivo é composto por 5 ou mais elementos, a serem indigitados pela Mesa Administrativa e confirmados pela Assembleia Geral.

3 - O Conselho Consultivo deverá ser composto por pessoas idóneas e de especial relevância em termos humanitários e sociais, destacando-se pela sua formação e/ou experiência académica e/ou profissional em âmbitos que se adequem aos objectivos e à missão da Misericórdia de Loures.

4 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que entender ou for solicitado por qualquer um dos Órgãos Sociais da Irmandade.

5 - O Conselho Consultivo inicia e termina a sua actividade por solicitação da Mesa Administrativa e deliberação da Assembleia Geral em conformidade.

6 - As atribuições do Conselho Consultivo da Misericórdia de Loures são as seguintes:

- a) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estabelecidos no Compromisso;
- b) Habilitar os Órgãos Sociais da Irmandade com Relatórios, Pareceres não vinculativos e Apoios Técnicos, nas diferentes áreas de intervenção/acção da Misericórdia de Loures, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer um daqueles Órgãos Sociais;
- c) Acompanhar a realização das diferentes actividades das respostas sociais da Misericórdia de Loures.

7 – Alterações ou especificações complementares da composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 34.º**  
**(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)**

1 – As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2 – A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3 – Para o acto de eleição, é necessária a apresentação de uma lista ou listas de candidatos subscrita(s) por um número de Irmãos, no pleno exercício dos seus direitos, nunca inferior a cinco,

lista(s) essa(s) que tem (têm) de ser apresentada(s) nos serviços administrativos da Misericórdia de Loures até pelo menos cinco dias úteis antes das eleições.

**4** – A eleição é feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia os resultados e proclama os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respectiva acta. Comunica os resultados ao Ordinário diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro.

**5** – As reclamações contra a lista ou listas de candidatura são decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Ordinário diocesano.

**6** – O contencioso eleitoral é da competência do Ordinário diocesano, nos termos do Direito Canónico.

**7** – Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Loures no prazo peremptório de dez dias, o Ordinário diocesano pode designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e restabelecer o funcionamento regular dos Órgãos Sociais da Misericórdia.

### **Artigo 35.º** **(Património)**

**1** – O património da Irmandade da Misericórdia de Loures é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu activo, a que acrescerão os que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

**2** – As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Santa Casa da Misericórdia de Loures, são pertença desta.

**3** – A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º deste Compromisso.

**4** – A Santa Casa da Misericórdia de Loures deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos ou sujeita a ónus que excedam as forças da herança e desde que tais heranças, legados ou doações ou os inerentes encargos ou ónus não sejam contrários à lei.

### **Artigo 36.º** **(Rendimentos)**

Constituem, nomeadamente, receitas da Santa Casa da Misericórdia de Loures:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos respectivos Irmãos;

- b) As heranças, legados, doações e respectivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvida no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras actividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e actividades da Misericórdia;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.

**Artigo 37.º**  
**(Gastos)**

1 – As despesas da Misericórdia de Loures são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As que decorrem do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
- d) As despesas de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a entidades de que a Misericórdia seja associada;
- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de Beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos.

3 – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras e as despesas de ampliação de edifícios já existentes;

- b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

**Artigo 38.º**  
**(Beneméritos e Honorários)**

- 1 – Podem ser declarados Beneméritos da Irmandade da Misericórdia de Loures, mesmo sem assumirem a qualidade efectiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efectuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
- 2 – Podem ser declarados Honorários da Irmandade da Misericórdia de Loures, sem no entanto assumirem a qualidade efectiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
- 3 – A declaração de Benemérito e de Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respectivo diploma.
- 4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Compromisso mantêm essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

**Artigo 39.º**  
**(Extinção)**

- 1 – A extinção da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures processa-se nos termos das leis canónica e civil.
- 2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º deste Compromisso.
- 3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.
- 4 – Em caso de extinção da Misericórdia de Loures, os bens remanescentes, retirados aqueles que tiverem destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, serão, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Ordinário diocesano territorialmente competente, atribuídos a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP.
- 5 – Em caso de extinção da Irmandade da Misericórdia de Loures, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

6 – A perda da qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social pela Irmandade da Misericórdia de Loures não implica a sua extinção como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afectos a fins de carácter religioso ou a outras actividades a que se dedique.

**Artigo 40.º**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso são resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

**Artigo 41.º**  
**(Norma transitória)**

Este Compromisso, constituído por quarenta e um artigos, revoga integralmente o anterior Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Loures, de 31 de Janeiro de 1997, na versão de 27 de Março de 2004, correspondente à sua terceira alteração, e entra em vigor imediatamente após a deliberação em Assembleia Geral, o cumprimento das demais formalidades exigidas por lei e a aprovação pelo Ordinário diocesano.

Conforme deliberação da Assembleia Geral de ..... de ..... de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures

.....

(assinaturas)

Aprovado por Sua Eminência o Senhor Cardeal Patriarca de Lisboa em.....

Entrada em vigor: .....

---